



Governo Municipal de Brejão/PE

LEI Nº 1.007/2023. DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Brejão, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Brejão, para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ **65.000.000,00 (Sessenta e cinco milhões, de reais)**.

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:





Governo Municipal de Brejão/PE

Títulos	Total
Receitas Correntes	59.905.247,00
Receitas Tributárias	1.328.726,00
Receitas de Contribuições	1773.468,00
Receita Patrimonial	291.060,00
Receita de Serviços	4.627,00
Transferências Correntes	56.984.402,00
Outras Receitas Correntes	256.907,00
Receitas de Contribuições (INTRA)	4.362.057,00
Dedução da Receitas	-5.096.000,00
Dedução da Receitas Correntes	2.918.501,76
Receitas de Capital	5.094.753,00
Alienação de Bens	96.975,00
Transferências de Capital	4.997.778,00
TOTAL	65.000.000,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do

Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA





Governo Municipal de Brejão/PE

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 65.000.000,00 (Sessenta e cinco milhões, de reais).

. Desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 35.587.941,00 (Trinta e cinco milhões e quinhentos e oitenta e sete mil e novecentos e quarenta e um reais);

II - orçamento da seguridade social em R\$ 29.412.059,00 (Vinte e nove milhões e quatrocentos e doze mil e cinquenta e nove reais).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Categoria Econômica:

Discriminação da Categoria Econômica	Total
Despesas Correntes	55.392.993,00
Pessoal e Encargos Sociais	34.181.081,00
Juros e Encargos da Dívida	7.500,00
Outras Despesas Correntes	21.204.412,00
Despesas de Capital	8.767.007,00
Investimentos	8.210.127,00
Amortização da Dívida	556.880,00
Reserva de Contingência	840.000,00
Reserva de Contingência	840.000,00
TOTAL	65.000.000,00

II - Por Órgãos:

Discriminação do Órgão	Total
PODER LEGISLATIVO	2.000.000,00





Governo Municipal de Brejão/PE

SECRETARIA GOVERNO/GABINETE DO PREFEITO	2.500.860,00
SECRETARIA CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LASER	1.100.440,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.667.060,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.676.200,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.272.984,00
FUNDO MUNICIPIO DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	13.611.252,00
FUNDO MUNICIPIO DE SAÚDE-FMS-15%	6.080.320,00
FUNDO MUNICIPIO DE SAÚDE-SUS	13.294.519,00
FUNDO MUNICIPIO DE AÇÃO SOCIAL-FMAS	2.641.368,00
SEC. AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO	2.205.376,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3.958.089,00
FUPREB-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BREJÃO	6.809.360,00
FUNDO MUNI. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESC. DE BREJÃO	586.492,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE	341.080,00
SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO C.I.	183.800,00
SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TRANSPARENCIA T.I.	70.800,00
TOTAL	65.000.000,00

III - Por Funções:

Código	Discriminação da Função	Total
01	Legislativa	1.996.500,00
04	Administração	5.782.512,00





Governo Municipal de Brejão/PE

06	Segurança Publica	46.320,00
08	Assistência Social	3.227.860,00
09	Previdência Social	6.809.360,00
10	Saúde	19.374.839,00
12	Educação	18.884.236,00
13	Cultura	1.002.520,00
15	Urbanismo	3.690.437,00
16	Habitação	15.120,00
17	Saneamento	11.820,00
18	Gestão Ambiental	21.720,00
19	CIENCIA DA TECNOLOGIA	70.800,00
20	Agricultura	2.205.376,00
25	Energia	600,00
26	Transporte	334.840,00
27	Desporto e Lazer	105.760,00
28	Encargos Especiais	579.380,00
99	Reserva de Contingência	840.000,00
TOTAL		65.000.000,00

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:





Governo Municipal de Brejão/PE

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, até o limite de 40% (Quarenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais e amortizações e juros da dívida, na mesma unidade orçamentária, mediante abertura de créditos suplementares não onera o percentual do limite de suplementação, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias

e) atender insuficiência de dotações mediante abertura de créditos suplementares para cumprimento de convênios firmados com o Estado e a União, utilizando como recursos o disposto no ar. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Brejão/PE, em 06 de outubro de 2023.


ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita

